

# POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
RECIFE, 12 DE FEVEREIRO DE 1969

## Boletim Geral N. 30

PARA CONHECIMENTO DESTA POLICIA MILITAR,  
E DEVIDA EXECUCAO PUBLICO O SEGUINTE:

### 1ª PARTE

#### I — SERVIÇOS DIARIOS

Para o dia 13 — QUINTA-FEIRA

| DIA AO QCG :         | Maj  | Galindo           | BEP    |
|----------------------|------|-------------------|--------|
| Superior de dia      | Ten  | Paulo             | SS     |
| Adjunto              | Sgt  | Relucho           | 1º BPM |
| GUARDA :             |      |                   |        |
| Comandante           | Sgt  | Clodomiro Gomes   | 4ª/EM  |
| Auxiliar             | Cabo | Samuel Lira       | 4ª/EM  |
| "                    | Cabo | Alaúde            | 1º BPM |
| Eletricista          | Cabo | Conceição         | 1º BPM |
| PRONTIDÃO :          |      |                   |        |
| Comandante           | Sgt  | Manoel Virgínio   | 4ª/EM  |
| Auxiliar             | Cabo | Armando           | 4ª/EM  |
| "                    | Cabo | Irineu            | 1ª/EM  |
| GUARDA DO PRESIDIO : |      |                   |        |
| Comandante           | Sgt  | Rufino            | 4ª/EM  |
| Auxiliar             | Cabo | Manoel Pereira 7ª | 1º BPM |
| "                    | Cabo | Heraldo           | 1º BPM |
| Cmt do Reforço       |      |                   |        |
| GUARDA DA SSP :      | Cabo | Ademar Costa      | 1º BPM |
| Comandante           | Cabo | Djalma Fonseca    | 1º BPM |

### 2ª PARTE

#### II — INSTRUÇÃO

##### 1.0.0. CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS CABOS — CFS e CFC

##### 1.1.0. Designação de Instrutores

##### 1.1.1. Retificação de Nota

a) — Ver o item II n. 2.1.0 do BG n. 2348

b) — A Instrução Profissional do CFS, Disciplinas Penal e Processual Comum, que será ministrada pelo 1º Tenente PM José de Siqueira Silva, será substituída no 1º Período de Instrução por Metodologia, a qual será ministrada pelo 1º Tenente PM Cleiton Cavalcanti d'Almeida, ficando aquela para ser inserida no 2º Período de Instrução do mesmo Curso.

(Nota n. 16, de 05 de fevereiro de 1969 — CFS)

### 3ª PARTE

#### III — ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

##### 1.1.0. Apresentação

A 16 do mês findo, por ter regressado a Pernambuco, o 1º Ten do QA, Geraldo de Siqueira Albuquerque, do corrente, por ter vindo à Capital, a serviço da PM, o Major do QA, Mauro Cavalcanti de Carvalho; a 7 do corrente, por ter vindo à Capital, a serviço da PM, o Major do QA, João Bosco de Medeiros Calado; a 10 do corrente, por ter concluído a 7, as férias de 1967 e ter de seguir para o 3º BPM, o Ten-Cel do QA, Ateniense Alves Machado; por conclusão das férias e ter de reassumir as funções de Tesoureiro do 3º BPM, o Capitão do QOA, Carlindo Bezerra Soares; por ter assumido o Comando da CPTBEP, o Capitão do QA, Antônio Targino Sampaio; e por ter sido designado, a 27 do corrente, a provisionador do BEP, o 2º Ten do QA, Jorge Luiz Moura; por efeito de transferência para o 3º BPM e ter de seguir para Arcoverde, o 2º Ten do QA, Carlos Alberto de

##### 1.2.0. Comando de destacamento

O 1º Ten do QOA, Severino Silva Batista, comunicou haver passado o Comando do destacamento de São Lourenço da Mata, a 30 do mês findo, ao Subtenente QMG 00/5ª 2º BPM, João Rodrigues de Brito, sem alteração.

##### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

##### 2.1.0. Requerimento despachado

3º Sgt QMG 18/146 1ª Secção, Noel Alexandre da Silva — Concessão de 8 dias de dispensa do serviço, com permissão para ir ao município de Garanhuns: — Deferido. (Desp. do Chefe da 1ª Secção).

3º Sgt QMG 00/048 CB, Antônio Carlos de Souza — Permissão para trajar civilmente, quando de folga e fora do quartel: — Concedo.

3º Sgt QMG 00/2750 4ª 2º BPM, adido 3ª 1º BPM, Felisberto Antônio Monteiro — Constar dos seus assentamentos o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba (2a e 26d): — Deferido.

##### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE POLICIAL

##### 3.1.0. Movimentação

##### 3.1.1. Transferência — Adição

Transfiro para a 17ª 5º BPM, com o n. 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 277, 278, 279, 280 e 282, respectivamente, os Policiais QMG 00/3589 9ª 3º BPM, João dos Santos Machado, que continua adido à 8ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/3592 9ª 3º BPM, José Cândido da Silva Filho 2º, que continua adido à 10ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/3579 9ª 3º BPM, José Edmilson Avelino Carmo, que passa a servir adido à 9ª 3º BPM, QMG 00/4146 8ª 3º BPM, Geneci Bezerra de Lima, que continua adido à 9ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/4144 8ª 3º BPM, Severino Ferreira de Lima 3º, que continua adido à 9ª Cia da mesma Unidade,

QMG 00/4143 8ª/3º BPM, Geraldo Alves de Melo, que continua adido à 9ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/4122 8ª/3º BPM, Paulo Francisco de Oliveira, que passa a servir adido à 8ª/3º BPM, QMG 00/4136 8ª/3º BPM, Dourival Chaves de Oliveira, que passa a servir adido à 8ª/3º BPM, QMG 00/4133 8ª/3º BPM, José de Barros, que passa a servir adido à 8ª/3º BPM, QMG 00/4122 8ª/3º BPM, Nélcson Rodrigues de Lima, que passa a servir adido à 8ª/3º BPM, QMG 00/4087 8ª/3º BPM, Salustiano Teodoro de Azevedo, que continua adido à 9ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/4031 8ª/3º BPM, José Rafael de Siqueira, que continua adido à 8ª/3º BPM, QMG 00/4027 8ª/3º BPM, Jailson Teixeira, que continua adido à CCS da mesma Unidade, QMG 00/4024 8ª/3º BPM, José Vieira de Lacerda, que continua adido à CCS da mesma Unidade, QMG 00/4019 8ª/3º BPM, José de Fátima, que continua adido à 10ª da mesma Unidade, QMG 00/3987 8ª/3º BPM, Severino Barbosa da Silva 2º, que continua adido à 8ª/3º BPM, QMG 00/3951 8ª/3º BPM, Antônio Vitorino de Freitas, que passa a servir adido à 8ª/3º BPM, QMG 00/3568 9ª/3º BPM, Ivanildo Henrique de Almeida, que passa a servir adido à 9ª/3º BPM, QMG 00/3566 9ª/3º BPM, Ivanildo Araújo de Sá, que continua adido à 8ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/3598 9ª/3º BPM, José Jesus da Silva, que continua adido à 8ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/3586 9ª/3º BPM, João Alves Nogueira, que continua adido à 10ª Cia da mesma Unidade;

para a 17ª/5ª BPM, com o n. 236, 235, 234, 243, 241, 239, 238, 237, 240 e 242, respectivamente, os Policiais QMG 00/3538 9ª/3º BPM, Cicero Luiz de Oliveira, que continua adido à 10ª Cia da mesma Unidade, QMG 43/3080 8ª/3º BPM Francisco de Souza Neto, que continua adido à 8ª/3º BPM da mesma Unidade; QMG 00/3587 9ª/3º BPM, João Alves Maranhão, que continua adido à 10ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/3547 9ª/3º BPM, Horácio Freire de Sá, que continua adido à 8ª Cia da mesma Unidade, QMG 00/3506 9ª/3º BPM, Edvalson Alves de Sousa, que passa a servir adido à 9ª/3º BPM, QMG 00/3522 9ª/3º BPM, Antônio Vicente Vieira, que continua adido à 9ª/3º BPM, QMG 00/3521 9ª/3º BPM, João Pereira de Lima 2º, que passa a servir adido à 9ª/3º BPM;

18/3596 9ª/3º BPM, José Carneiro da Silva Monteiro, que passa a servir adido à 9ª/3º BPM, QMG 00/3527 9ª/3º BPM, Aires Lindoro Leal, que passa a servir adido à 9ª/3º BPM, QMG 00/3529 9ª/3º BPM, Braz Tomé da Silva, que passa a servir adido à 9ª/3º BPM e QMG 00/3591 9ª/3º BPM, José Bezerra da Silva 6º, que passa a servir adido à 9ª/3º BPM; e

para o SS, com o n. 223, o Policial QMG 00/409 4º EM, José Gomes da Silva 9º; para a CM 1º BPM, com o n. 458, o Policial QMG 25/112 SS, Antônio Batista Xavier.

3.1.2. Transferência — Retificação de número

- a) — Ver n. 4.2.1. Item III do BG n. 12/69.
- b) — Os Policiais QMG 00/5163 Romildo Antônio da Silva e 5174 Osvaldo Fiorentino do Nascimento, ambos da 10ª/4ª BPM, e transferidos para a 2ª/1ª BPM, com os ns 287 e 286, respectivamente, tomam os ns 255 e 256, na mesma Subunidade, e não como publicou o BG de referência.

3.1.3. Transferência — Recolhimento

Transfiro para a CPO/BEP, com o n. 211, o Policial QMG 00/138 8ª Cia 3ª BPM, Reginaldo Freitas Garcez que fica recolhido do destacamento de Cabrobu.

3.1.4. Retificação de número

O Policial Olavo Ferreira da Silva, toma o n. 505 na 15ª/4ª BPM, e não na 13ª Cia da mesma Unidade, continua adido à 3ª/1ª BPM.

3.1.5. Transferência de destacamento — Destigamento — Adição

Transfiro de Itamaracá (Cidade) para João Alfredo, o Policial QMG 00/107 EDC, Severino Ramos Madureira, que fica desligado da 4ª/2ª BPM e passar a servir adido à 5ª Cia da mesma Unidade.

4.0.0. RENUMERAÇÃO DE PRAÇAS

De acordo com a publicação contida no n. 10.0 Item III do BG n. 199/68, as praças do efetivo da 9ª/3ª BPM passam a ter a numeração abaixo:

| Grad QMG N°                | NOME                                  | N° |
|----------------------------|---------------------------------------|----|
| Cabo 00 3454               | Manoel Ferreira do Nascimento 1º      |    |
| Pol. 00 3432 Ad 8ª/3º BPM, | Amaro de Assis Bezerra de Albuquerque |    |

5.0.0. LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO — 00

O Serviço de Finanças providencie o levantamento do numerário correspondente a dois (02) Salários Mensais Regionais (NCr\$ 201,60 duzentos e hum cruzeiros noventa e seis centavos), em favor de cada uma das Irmãs da Ordem, abaixo especificadas e referente ao mês de fevereiro do ano em curso:

- Ana Tarcísia Tavares
- Ana Gerusa Férrer e
- Ana Tita.

6.0.0. PORTARIA

O Exmo Sr Secretário da Segurança Pública, no dia 4 do corrente a seguinte portaria:

PORT. N. 045 — O Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, tendo em vista o interesse da coletividade e visando a melhor assegurar a ordem pública, os direitos individuais e preservar o decóro da sociedade durante o carnaval,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam proibidos nos festejos carnavalescos:

- a) — o uso, em qualquer local, de substâncias nocivas à saúde, à higiene, tais como cal, graxa, óleo, inseticida, água poluída, corantes, sôda cáustica, molhos

b) — o uso, em recinto fechado, das Substâncias referidas na letra anterior e ainda as Substâncias consideradas inofensivas, tais como pó, talco, goma e semelhantes;

c) — o uso de lança-perfume, éter etílico ou qualquer entorpecente ou psicotrópico;

d) — o uso de bandeira ou símbolo de qualquer nação ou instituição pública, inclusive da Cruz Vermelha;

e) — a execução, por instrumento ou canto "de Hinos" Nacional ou estrangeiro;

f) — o ultraje a crenças religiosas ou instituições nacionais ou estrangeiras;

g) — a apresentação de dísticos ou canções ofensivas as autoridades, corporações militares ou instituições religiosas;

h) — o uso de fantasia que se assemelhe a fardamento de corporações militares ou a vestes de instituições religiosas;

i) — o uso de traje realmente atentatório à moral, inclusive tendo em conta o local e o ambiente;

j) — o uso de máscaras, na via pública, depois das vinte (20) horas, salvo se com a devida permissão;

l) — o uso de animais para fins carnavalescos, exceto quando em bandas de clarins;

m) — o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e a doente mentais ou a quem já estiver em estado de embriaguês;

n) — a qualquer motorista transportar passageiros que conduza pó ou líquidos nocivos à saúde ou à higiene, ou trajando atentatoriamente à moral ou às instituições;



o) — a qualquer motorista conduzir, pessoalmente, passageiros nos para-lamas, para-choques, capotas e capuzas de veículos;

p) — a participação no curso de caminhões, mais de cinco (5) toneladas de capacidade podendo, entretanto, os menores, desde que devidamente ornamentados;

q) — dirigir, em qualquer circunstância, sem devidos documentos de habilitação;

r) — dirigir em estado de embriaguês ou infringindo qualquer norma de trânsito;

s) — a exibição de qualquer conjunto, carnavalesco que não esteja devidamente autorizado pela Divisão de Licenciamento de Diversões Públicas da Secretaria da Prefeitura;

t) — o encontro frontal de conjuntos carnavalescos, de modo que venha a produzir choques.

Art. 2° — Ficam ainda proibidos todos os excessos ou abusos maléficos, sob qualquer forma, capazes de configurar cenas de selvageria, cenas de vandalismo, cenas ofensivas ao decôro público, enfim, cenas ultrajantes à honra, à honra e aos foros da civilização pernambucana. Os recalcitrantes serão indiciados como infratores dos respectivos dispositivos legais.

Art. 3° — Os veículos que se destinarem a propaganda comercial só poderão ingressar no curso se conduzidos por orquestras e estiverem autorizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 4° — Terão Trânsito Livre as vias públicas sob as seguintes autoridades: — Governador e Vice-Governador do Estado; Presidentes da Assembléa Legislativa e Câmara de Vereadores; Prefeito do Recife; Presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal Eleitoral; Comandos do IV Exército, Região Militar, 2ª Zona Aérea, 3º Distrito Naval, Polícia Federal, Polícia Militar e respectivos Chefes e Subchefes de todo o Estado; Secretários de Estado e da Prefeitura; Prefeitos

de Conselho Regional de Trânsito; Cônsules, Membros da Comissão Regional de Entorpecentes; Fiscalização da Prefeitura; Serviços de Luz, Telefone e Saneamento e Guarnições do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e das Forças Armadas. Os carros de Polícia em geral, Imprensa, Rádio, Televisão e Centros, a critério da Secretaria da Segurança, terão, igualmente, livre trânsito desde que exibam no parabrisa a etiqueta "POLÍCIA", "IMPRESSA" ou "L. T." devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 5° — Fica suspenso durante o período de 14 a 19 do corrente, a validade de Porte de Arma concedido a qualquer cidadão, excetuando-se os ex-ofícios, desde que os portadores estejam em serviço policial.

Art. 6° — Contra os provocadores de tumulto; os que se fingirem de policiais ou militares; os contraventores por importunação ofensiva ao pudor; os que se apresentarem em estado de embriaguês e causando escândalo ou ponho em perigo a segurança própria ou de outrem; os molestadores da tranquilidade alheia; os depredadores de bens públicos ou particulares, a Polícia exercerá severa repressão, indiciando-os em os artigos 19 — 40 — 45 — 56 — 61 — 62 — 63 e 66 da Lei das Contravenções Penais e os artigos 163 — 265 e 266 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7° — A realização de qualquer baile, em sede própria ou não, ficará subordinada ao prévio licenciamento da Divisão de Licenciamento de Diversões Públicas da Secretaria da Segurança, após a satisfação de todas as exigências, inclusive do pagamento da taxa de que trata a Lei em vigor.

Art. 8° — Os policiais só terão ingresso franco em clubes, bailes e danças para os quais hajam sido escalados de serviço permanente. Excetuam-se os Oficiais Superiores da Polícia Militar, os Inspectores Gerais de Polícia, o Inspetor Geral da Guarda Civil, o Chefe de Gabinete, o Assistente Militar, os Chefes de Departamentos, os Delegados, os Oficiais de Gabinete, o Corregedor de Polícia e os Membros do Serviço de Licenciamento de Diversões Públicas e da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes, todos quando em missão de supervisão ou fiscalização.

Art. 9° — A Polícia deverá colaborar com os representantes dos Juizados de Menores e das autoridades militares, federais e estaduais.

Art. 10° — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### 4ª PARTE

#### IV — JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### 1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

##### 1.1.0. Inquérito Policial-Militar

##### 1.1.1. Solução

Encarregado: Ten-Cel PM/QA, Ariston  
Fato a apurar: Morte violenta do Pol. José Benedito Bezerra

Pelas conclusões a que chegou o Comandante deste IPM, procedido por força da Portaria n° 20-A de 1968, verifica-se que o Policial acima referido foi vítima de uma imprudência, quando praticava a chamada "tiro-suicida" sucedeu a arma detonar e o projétil atingiu-o fatalmente.

Pelo exposto, determino a remessa dos autos ao Exmo Sr Dr Juiz Auditor da JME, nos termos do § 2º do art 117 do CJM.

##### 2.0.0. JUSTIÇA CIVIL

##### 2.1.0. Apresentação

Seja apresentado ao Juízo de Direito de Paudalho, no dia 28 do corrente, às 10h30m, o Policial QMG 00/2426 CCS/2º BPM, adido 5ª Cia mesma Unidade, de Santana Neto, a fim de ser interrogado. (Of. n° 10/69)

foi mandado apresentar ao Juiz de Direito da Vara da Capital no dia 27 do mês findo, às 14h30m, o Policial QMG 00/063 EDC, João José do Nascimento, a fim de ser interrogado ao sumário do processo em que é indiciado. (Of. n° 10/69)

##### 2.2.0. Inquérito Policial

Acha-se respondendo a Inquérito Policial na 1ª Delegacia de Caruaru, o Policial QMG 00/276 9ª/3º BPM, Severino Henrique da Silva, como acusado em crime de estelionato (Radiograma do Ten-Cel Delegado).

##### 3.0.0. DISCIPLINA

##### 3.1.0. Castigo disciplinar

##### 3.1.1. Exclusão

Excluo das fileiras desta Corporação o Policial QMG 00/100 CPT/BEP, João Rago Sobrinho, por ter, ontem, quando servia como cassineiro no BEP, jogado ao chão a Banheira com xicaras de café que conduzia e rasgado a bata que vestia, alegando que não mais queria ser cassineiro; motivo pelo qual já recolhido ao xadrez, tendo ainda, ao ser conduzido à prisão, respondido desatenciosamente ao Cmt da CRP, Capitão Valdeci. E praça de 1.4.66, consta de sua ficha disciplinar 51 dias de prisão uma por agressão a companheiro e outra por falta de zelo com material da Fazenda Estadual. (Mem. n° 10/69 do Ten-Cel Cmt do BEP).

##### a) CLOVIS WANDERLEY FILHO Cel Comandante Geral

Confere com o original:

##### a) ROMUALDO BARBOSA DE LUCENA CARVALHO Major Ajudante Geral